



**Regulamento  
dos  
Períodos de Abertura e Funcionamento dos  
Estabelecimentos de Venda ao Público e de  
Prestação de Serviços  
do  
Município de Sobral de Monte Agraço**

Reunião de Câmara (aprovação do projecto) **18/02/2008**  
Edital (apreciação pública) n.º **16/2008, de 21/02/2008**  
Publicado (projecto) no DR II Série, n.º **47/2008, de 06/03/2008**  
Reunião Câmara (aprovação do regulamento) **21/04/2008**  
Sessão da Assembleia Municipal **28/04/2008**  
Publicado no DR II Série, n.º **97, 20/05/2008**  
Entrada em vigor: **04/06/2008**

## **Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Sobral Monte Agraço**

### **Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei 216/96, de 20 de Novembro, vem estabelecer os princípios gerais relativos ao regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, fazendo impender sobre o Município o dever de proceder à elaboração de um Regulamento, devidamente adaptado às realidades e necessidades locais.

Cumprindo o disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à audiência dos interessados, designadamente, das Juntas de Freguesia, da Guarda Nacional Republicana e das associações dos vários sectores envolvidos.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, após a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º do mesmo diploma e aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 21 de Abril de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal, de 28 de Abril de 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei 216/96, de 20 de Novembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objecto**

1 - O período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Sobral de Monte Agraço, rege-se pelo presente Regulamento, de acordo com o disposto Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei 216/96, de 20 de Novembro.

2 – Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as grandes superfícies comerciais contínuas, bem como os estabelecimentos situados em centros comerciais que atinjam área de venda contínua, tal como definidos no D.L. 258/92, de 20 de Novembro, as quais terão de observar o horário de funcionamento previsto na Portaria 153/96, de 15 de Maio.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME GERAL DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 3º**

##### **Classificação dos estabelecimentos comerciais**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais classificam-se em três grupos:

- 1) Pertencem ao Grupo I, os seguintes estabelecimentos:
  - a) Supermercados, mini-mercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
  - b) Drogarias e perfumarias;
  - c) Ourivesarias, joalharias e relojarias;
  - d) Lavandarias e tinturarias;
  - e) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
  - f) Ginásios;
  - g) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, ferragens e ferramentas;
  - h) Estabelecimentos de venda de mobiliário, decoração e utilidades para o lar;
  - i) Livrarias e papelarias;
  - j) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
  - k) Estabelecimentos de pronto-a-vestir, boutiques, sapatarias, marroquinarias e retosarias;

- l) Stands de exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
  - m) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos e artigos diversos para animais;
  - n) Galerias de arte e exposições;
  - o) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
  - p) Clubes de vídeo;
  - q) Estabelecimentos de venda de material óptico;
  - r) Imobiliárias;
  - s) Floristas;
  - t) Pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
  - u) Padarias e estabelecimentos de venda de pão;
  - v) Tabernas;
  - w) Estabelecimentos de prestação de serviços diversos;
  - x) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
  - y) Oficinas de reparação de calçado;
  - z) Oficinas de reparação de móveis, marcenarias e carpintarias;
  - aa) Oficinas de reparação de electrodomésticos;
  - bb) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.
- 2) Pertencem ao Grupo II, os seguintes estabelecimentos:
- a) Cafés, *snack-bars*, ciber-cafés e outros estabelecimentos análogos;
  - b) Restaurantes, self-services, cervejarias, marisqueiras, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e de venda de comida confeccionada para o exterior;
  - c) Bares, pubs e outros estabelecimentos análogos que não disponham de espaços destinados a dança;
  - d) Salões de jogos;
  - e) Casas de espectáculos;
  - f) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.
  - g) Estabelecimentos designados de lojas de conveniência que reúnam os requisitos definidos na portaria 154/96 de 15 de Maio.
- 3) Pertencem ao Grupo III, os seguintes estabelecimentos:
- a) Discotecas;
  - b) Dancings;
  - c) Clubes;
  - d) *Boîtes e cabarets*;
  - e) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, desde que disponham de espaços destinados a dança;

#### **Artigo 4º**

##### **Estabelecimentos com actividades diferenciadas**

Os estabelecimentos com actividades diferenciadas adoptarão um período de funcionamento que cumpra os limites regularmente fixados para o grupo em que se insira a sua actividade principal.

## **Artigo 5º**

### **Regime geral do horário de funcionamento**

1 – Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 3.º podem estar abertos dentro do seguinte horário:

a) Os estabelecimentos comerciais do grupo I, podem funcionar entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana;

c) Os estabelecimentos comerciais do grupo II, podem funcionar entre as 6 e as 02 horas de todos os dias da semana;

d) Os estabelecimentos comerciais do grupo III, podem funcionar entre as 10 e as 02 horas, de domingo a quinta-feira e entre as 10 e as 04 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

2 – Os estabelecimentos poderão adoptar quaisquer horários de funcionamento que se compreendam entre os limites mínimos e máximos previstos no número anterior.

3 - Os estabelecimentos situados no interior do mercado municipal ficam sujeitos ao período de funcionamento fixado no respectivo regulamento, excepto se tiverem entrada autónoma e independente, caso em que poderão adoptar o horário de funcionamento correspondente ao grupo a que pertencem.

4 - As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão estar em funcionamento até às 24 horas de todos os dias da semana.

## **Artigo 6º**

### **Alargamento do horário de funcionamento**

1 – A Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento do interessado, pode alargar os limites fixados no n.º 1 do artigo anterior, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) O alargamento do horário de funcionamento não constitua motivo perturbador da segurança, da tranquilidade e do repouso dos cidadãos residentes;

c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se a junta de freguesia, a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição.

2 – A Câmara Municipal, previamente à tomada de decisão final relativa ao alargamento do horário de funcionamento, deverá consultar a autoridade policial local para que seja emitido competente parecer.

## **Artigo 7º**

### **Revogação da decisão de alargamento do horário de funcionamento**

1 – A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos do n.º 1 do artigo anterior sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram, devendo o interessado ser notificado do projecto de decisão final.

2 - Para efeitos de pronúncia escrita ao abrigo do direito de audiência dos interessados, é concedido um prazo não inferior a 5 dias úteis, sendo que na resposta pode o interessado pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, bem como juntar documentos.

3 - A decisão de revogação da autorização implica que o horário de funcionamento do estabelecimento cumpra o previsto no artigo 4.º do presente regulamento para o grupo a que o mesmo pertence.

### **Artigo 8º**

#### **Restrições do horário de funcionamento**

1 – A Câmara Municipal, oficiosamente ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, pode restringir os limites mínimos e máximos dos horários de funcionamento referidos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do repouso e da qualidade de vida dos cidadãos ou por razões de segurança e ordem pública.

2 – No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ponderar proporcionalmente os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das actividades económicas envolvidas.

3 – A redução do horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 8 dias para se pronunciar, podendo, na resposta, pronunciar-se sobre as questões que constituem objecto do procedimento, bem como juntar documentos.

4 - A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução do horário.

## **CAPÍTULO III REGIME ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9º**

#### **Estabelecimentos em centros comerciais**

O horário de funcionamento dos estabelecimentos situados em centros comerciais que possam vir a existir na área do Município, obedecerá ao previsto e estatuído no presente regulamento, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, caso em que se aplica a legislação referida no n.º 2 do artigo 2.º.

### **Artigo 10º**

#### **Funcionamento Permanente**

Poderão funcionar com carácter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos sectores:

- a) As estações de serviço e postos de venda de combustível e lubrificantes;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) Os centros médicos e de enfermagem;
- e) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- f) As agências funerárias;
- g) Outros estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

### **Artigo 11º**

#### **Dias e épocas de festividades**

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem festas ou arraiais, poderão estar abertos nos dias da sua realização, independentemente das disposições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 - Para o efeito do número anterior, deverão os interessados requerer este período excepcional de funcionamento.

3 – Nos períodos de Natal e Ano Novo, o Presidente da Câmara Municipal oficiosamente ou a requerimento dos interessados, poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 12º**

##### **Mapa de horário de funcionamento**

1 – Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento válido.

2 – O mapa de horário de funcionamento é afixado através de impresso próprio, cujo modelo consta do anexo ao presente Regulamento, onde constará a identificação do estabelecimento, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e/ou jantar, quando for caso disso.

3 – Consideram-se nulos e sem qualquer efeito os horários que não obedeçam ao modelo anexo ao presente Regulamento, que não se apresentem preenchidos de acordo com o disposto no presente capítulo ou que revelem emendas ou rasuras.

#### **Artigo 13º**

##### **Pedido de emissão de horário de funcionamento**

1 - O pedido de emissão de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar do mesmo:

- a) A designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer o horário de funcionamento;
- b) A indicação do horário de funcionamento pretendido;
- c) A identificação exacta do estabelecimento com especificação da actividade a que se destina.

2 - Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade e de cartão de identificação fiscal do requerente e da sociedade no caso de pessoa colectiva;
- b) Comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa colectiva;
- c) Licença de utilização válida ou alvará de licença ou autorização de utilização para os serviços de restauração e bebidas, ou alvará sanitário, ou alvará de abertura do Governo Civil, correspondendo à fracção a que se destina o mapa de horário, devendo especificar a actividade a que se destina;
- d) Contrato de arrendamento ou outro, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador.

3 - A competência para a decisão sobre o pedido é do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegada.

#### **Artigo 14º**

##### **Características do mapa de horário de funcionamento**

- 1 – O mapa de horário de funcionamento é emitido pelos competentes serviços da Câmara Municipal, devidamente autenticado com a aposição do selo branco, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento.
- 2 - O mapa de horário de funcionamento é válido para cada ano civil, devendo os seus titulares requerer a sua renovação anual, até ao último dia do mês de Dezembro do ano anterior a que respeitar.

#### **Artigo 15º**

##### **Alterações ao mapa de horário de funcionamento**

1. Implica a emissão de um novo mapa de horário de funcionamento sempre que se verificarem as seguintes situações:
  - a) A alteração do local do estabelecimento comercial;
  - b) A mudança de proprietário ou explorador;
  - c) A alteração de elementos constantes do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento comercial;
  - d) A alteração dos fundamentos que determinaram a concessão, restrição ou alargamento do horário do estabelecimento.
2. Verificada qualquer das circunstâncias descritas no número anterior, o interessado dispõe do prazo máximo de 30 dias para requerer a emissão do novo horário, devendo, caso seja aplicável, apresentar documentos que comprovem as circunstâncias invocadas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Das taxas**

Pela emissão do mapa de horário de funcionamento e suas renovações são devidas taxas, as quais constam do Regulamento de Taxas e Licenças do Município.

### **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 17º**

##### **Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, são competentes para a fiscalização das normas do presente Regulamento, a autoridade policial local e os serviços de fiscalização municipal.

#### **Artigo 18º**

##### **Contra-ordenação**

- 1 – Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, o não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nomeadamente:
  - a) A não afixação ou a afixação do horário em desconformidade com o disposto no artigo 13.º, constitui contra – ordenação punível com coima de €149,64 a € 448,92, para pessoas singulares e de €448,92 euros a €1496,39 para pessoas colectivas;
  - b) O funcionamento fora do horário estabelecido no presente Regulamento ou a violação do disposto no art. 20.º, constitui contra – ordenação punível com coima de €249,40 a €3740,98, para pessoas singulares e de €2493,99 a 24 939,89, para pessoa colectivas.

2 – A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria nº 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, nos termos do regime geral que regula as contra – ordenações.

3 – A negligência é punível.

### **Artigo 19º**

#### **Competência para aplicação das coimas e das sanções acessórias**

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada instaurar os competentes processos de contra-ordenação resultantes da violação do disposto no presente Regulamento.

2 - As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem, nos termos do n.º 4.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, para a Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20º**

#### **Período de encerramento**

1 – Após o encerramento, é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção dos respectivos proprietários, funcionários e agentes que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 – A todos os estabelecimentos comerciais é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento das mercadorias.

3 – O não cumprimento dos condicionalismos referidos nos números anteriores implica, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

### **Artigo 21º**

#### **Período de trabalho**

As disposições constantes do presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal, período de almoço e remunerações legalmente devidas, bem como, todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

### **Artigo 22º**

#### **Regime Legal sobre a Poluição Sonora**

Para além do disposto no presente Regulamento, deverão os titulares dos estabelecimentos abrangidos pelo mesmo observar o disposto no Regime Legal sobre a Poluição Sonora e demais legislação aplicável.

### **Artigo 23º**

#### **Legislação subsidiária e interpretação**

1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 24º**

##### **Disposição Transitória**

Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do respectivo mapa.

#### **Artigo 25º**

##### **Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam expressamente revogadas todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

#### **Artigo 26º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.